

Portaria nº 085, de 1º de julho de 2024.

*"Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Maria Gonçalves da Silva".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2024017347,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora MARIA GONÇALVES DA SILVA, CPF 392.562.601-82, matrícula nº 5349, do cargo efetivo de Professor – Nível Médio Suplementar, Classe Referência J40S, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º- Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 75.066,00 (setenta e cinco mil, sessenta e seis reais), resultando-se os **proventos mensais iniciais de R\$ 6.255,50 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, com fundamento no art. 48 e da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art.3º, da EC 47/2005, assim discriminados:

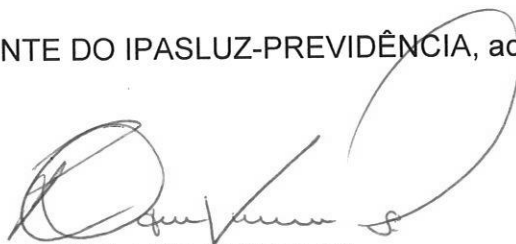
<b>Composição do provento</b>	<b>Valor</b>
Vencimento	R\$ 2.392,76
Complemento do piso	R\$ 2.187,81
Triênio (7% x 10)	R\$ 1.674,93
V.P.N.I (parcela absorvível)	R\$ 2.011,75
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.267,25</b>

Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber**, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- **Será devido à aposentada o reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade prevista** no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentada em face do dispositivo do art. 7º, da EC 41/2003.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente